INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO E OGUSKU & QUINTANILHA – CLÍNICA MÉDICA LTDA-ME.

CONTRATANTE: Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, mantenedora do Hospital Regional de Teodoro Sampaio, inscrita no CNPJ sob nº 46.466.447/0001-51, estabelecida na Alameda Trifon Infante Algarin nº 1.430 na cidade de Teodoro Sampaio-SP, doravante denominado CONTRATANTE.
CONTRATADA: OGUSKU & QUINTANILHA – CLÍNICA MÉDICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 26.073.298/0001-51, situada à Rua José Maria Lopes, nº 1362 – fundos, Centro, cidade de Teodoro Sampaio – SP, representada por MARLY TOYOMI OGUSKU, brasileira, casada, médica, residente à Rua José Maria Lopes, 1362, nesta cidade de Teodoro Sampaio – SP, médica devidamente inscrita no CRM-SP sob o nº 99.559.
Os contratantes têm entre si, de maneira justa e acordada, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

I – DO OBJETO

1. Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, de acordo com suas habilidades e na especialidade de anestesiologia, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes internados na CONTRATANTE.

II – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Os serviços deverão ser prestados na sede da CONTRATANTE localizada na Av. Trifon Infante Algarin, 1430, podendo, desde que de comum acordo entre as partes, serem igualmente prestados em outras unidades da CONTRATANTE.
3. Fica estipulado que a CONTRATADA prestará serviços conforme a necessidade da CONTRATANTE.

4. Na execução dos serviços objetos deste contrato, a CONTRATADA atenderá a pacientes que sejam internados ou atendidos ambulatorialmente.

5. Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que o faça de forma expressa.

6. Em suas eventuais ausências, a CONTRATADA deverá avisar antecipadamente o Diretor Técnico do Hospital.

7. A CONTRATADA não está obrigada a realizar as Cirurgias Eletivas.

III – DO PAGAMENTO

8. A CONTRATANTE pelos serviços prestados pela CONTRATADA pagará a título de honorários a importância fixa de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) mensais.

9. Os pagamentos dos honorários médicos deverão ser efetuados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês trabalhado.

10. A CONTRATANTE aplicará a qualquer espécie de honorários médicos pagos ou repassados, as deduções legais correspondentes à retenção na fonte do Imposto de Renda, bem como das contribuições previdenciárias devidas ao INSS.

11. Todas as despesas relativas ao atendimento na especialidade de Anestesiologia serão de responsabilidade única da CONTRATANTE.

IV – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

12. O presente contrato entrará em vigor na data de 25 de setembro de 2026 e terá vigência até 31 de dezembro de 2026, encerrando-se automaticamente na referida data, independentemente de aviso ou notificação, salvo se houver prorrogação expressa mediante termo aditivo firmado entre as partes.

13. Este instrumento poderá ser rescindido:

a) Por mútuo acordo entre as partes;

b) Unilateralmente, em caso de descumprimento pela parte contrária, de qualquer das cláusulas ora ajustadas, bastando para tanto uma notificação apontada à condição desrespeitada;

c) Extinção ou dissolução de qualquer das partes.

14. Poderá ainda ser rescindido o presente contrato, sem a aplicação de qualquer ônus ou penalidade, além do pagamento mensal "pro-rata" devido pela

prestação dos serviços realizados, mediante comunicação por escrito e devidamente protocolada à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. Na hipótese do descumprimento do aviso prévio supra mencionado, a parte denunciante deverá pagar à outra multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago mensalmente à CONTRATADA.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

16. Durante a vigência do presente contrato, a CONTRATADA terá a absoluta exclusividade na prestação dos serviços médicos de sua especialidade indicada na cláusula primeira.

17. É expressamente proibida a cessão ou transferência do presente instrumento a terceiros no todo ou em parte, exceto com a expressa anuência da outra parte.

18. Por infração total ou parcial das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento e para os quais não haja sanção já especificada, ficará a parte infratora sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pagamento mensal, cobrável em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da parte inocente considerar rescindido o contrato nos termos do item 13.

19. A CONTRATADA na forma da lei é responsável por eventuais erros médicos, assim como a CONTRATANTE é responsável pelos erros médicos dos integrantes de seu corpo de funcionários ou empresas contratadas.

20. Qualquer alteração nas cláusulas deste instrumento somente terá validade com a anuência expressa das partes e desde que efetivada em forma de "aditivo contratual".

VI – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio – SP, como único competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja devendo a parte perdedora responder por custas e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da condenação.

E por estarem assim certos, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Teodoro Sampaio – SP, 25 de setembro de 2026.

Valdomiro Viana de Lira Junior
Gerente Administrativo
Hospital Regional de Teodoro Sampaio/SP

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO
Contratante

OGUSKU & QUINTANILHA – CLÍNICA MÉDICA LTDA-ME
MARLY TOYOMI OGUSKU – Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Martha Regina Ribeiro
RG: 10.174.732-7

2. _____
Nome: Fatima Francisco
RG: 32.030.596-X